



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 13914/2023

*(Paulo Sergio Martins)*

Reformula requisitos para o cargo e a forma de eleição.

1. No projetado art. 15, II, onde se lê: “21 (vinte e um) anos”,

LEIA-SE: “25 (vinte e cinco) anos”;

2. No projetado art. 15, III, onde se lê: “02 (dois) anos”,

LEIA-SE: “05 (cinco) anos”;

3. No projetado art. 15, VI, onde se lê: “02 (dois) anos”,

LEIA-SE: “05 (cinco) anos”;

4. No projetado art. 15, XI, onde se lê: “nível superior de escolaridade”,

LEIA-SE: “nível superior nas áreas de assistência social, pedagogia, direito, serviço social ou psicologia”;

5. Acrescente-se aos incisos do art. 17 o seguinte dispositivo:

“(inciso) – noções básicas de direito penal e de família”;

6. No projetado art. 22 ‘caput’, onde se lê: “comunidade local”,

LEIA-SE: “comunidade local, através de representação em colegiado da rede de apoio”;

7. Substitua-se a íntegra do projetado parágrafo único do art. 22 pelo seguinte dispositivo:

“Art. 22. (...)”

*Parágrafo único. O colegiado da rede de apoio será constituído por:*

*I – conselheiros titulares e conselheiros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*II – candidatos habilitados ao processo de escolha;*

*III – dois representantes de cada entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;*





*IV – um representante de cada escola de educação infantil e escola básica fundamental de 1º ao 9º ano, pública e particular;*

*V – um representante da direção de cada escola pública da educação básica, ensino médio e universitário;*

*VI – um representante de cada escola privada de educação básica, do ensino médio e universitário;*

*VII – um representante de cada Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres;*

*VIII – um representante de cada grêmio estudantil, desde que maior de dezesseis anos;*

*IX – dois representantes de cada um dos seguintes conselhos municipais:*

*a) saúde;*

*b) educação;*

*c) assistência social;*

*d) antidrogas;*

*e) esporte;*

*f) cultura;*

*X – um representante dos demais conselhos municipais;*

*XI – um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;*

*XII – um representante de cada equipamento de serviço público que promova atendimento a crianças e adolescentes.”*

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**

